

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-294-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodr  Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

ILÍCITO PENAL E ILÍCITO ADMINISTRATIVO: BIS IN IDEM E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NA INFRAÇÃO-CRIME

Rejane Alves De Arruda¹
Felipe Dos Santos Joseph
Isac Alaércio Dias

Resumo

O Direito Brasileiro aparentemente consolidou uma posição que confere autonomia à Administração Pública para impor suas sanções, aos administrados de forma geral, e também àqueles com quem possui vínculo especial (funcionário público). Ocorre que diante de uma conduta que seja considerada, pelo direito positivo, ilícito administrativo e, ao mesmo tempo, ilícito penal, a infração-crime, surgem certos questionamentos que merecem estudo mais detido. A Constituição Federal (Art. 5º; LVII) traz norma segundo a qual somente a sentença condenatória penal transitada em julgado pode alterar o estado de presunção de inocência de qualquer cidadão. Mas ao julgar a infração-crime, muitas vezes antes de qualquer manifestação da jurisdição, a Administração acaba por impor sanção, no âmbito de processos administrativos que, inevitavelmente, formulam um juízo acerca da culpa do administrado. As ressalvas que o Direito Positivo faz, e que vinculam a Administração na apuração dos ilícitos administrativos à sentença do juízo criminal, restringem-se às hipóteses de a jurisdição vir a se manifestar no sentido de: (1) reconhecer a inexistência do fato, ou que (2) conclua que aquele que figurou como réu, não era o autor daquela infração penal (Art. 126 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 935 do Código Civil). O legislador utilizou como parâmetro as hipóteses de absolvição que constam do Art. 386 do CPP, nos incisos “I” e “IV”. Resta duvidoso, porém, se as

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

hipóteses de “espelhamento” do decisum administrativo ao decisum penal estariam de fato circunscritas a estas duas ocorrências. Isto porque, por exemplo, a absolvição do juízo criminal que tenha por fundamento uma excludente de ilicitude, ou uma excludente de culpabilidade, nos termos da lei, não vinculariam a manifestação da Administração ao apreciar a mesma conduta. Para o ordenamento positivo, pode haver indivíduos que sejam absolvidos no juízo criminal, quando provarem ter agido em legítima defesa, por exemplo, e que mesmo a despeito desta absolvição, restem sancionados administrativamente. Significa dizer que, ao apreciar uma mesma conduta, o Estado pode proferir julgamentos distintos, podendo haver justificantes que satisfaçam a jurisdição criminal, mas não a Administração no exercício do poder/dever de punir. Trata-se, logo, de um estudo sobre os Direitos e Garantias do indivíduo quando figure como acusado em Processo Administrativo e, concomitantemente, como réu em processo penal, por uma só conduta. Por fim, tem-se um debate sobre a hipótese de haver um vínculo subjetivo entre o ilícito administrativo e o ilícito penal, de tal forma que surgem duas hipóteses: (a) o ilícito administrativo ser um minus em relação ao ilícito penal, e assim não se considerar haver qualquer diferença ontológica, ou; (b) ilícito administrativo e ilícito penal terem fundamentos jusfilosóficos distintos, havendo, portanto, diferenças ontológicas entre estas infrações.

Palavras-chave: Autonomia, Administração Pública, Infração-crime

Referências

HUNGRIA, Nelson; DOTTI, René Ariel. Comentários ao Código Penal: Volume 1-
Tomo 2. Forense, 1978.

HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. Revista de direito
Administrativo, v. 1, n. 1, p. 24-31, 1945.

NIETO, Alejandro. Derecho Administrativo Sancionador. 5ª. Edición totalmente, 2012.

MELERO, Valentín Silva. El llamado Derecho penal administrativo en las direcciones
contemporaneas. Anuário de Derecho penal y ciências penales, v. 13, n. 1, p. 27-36,
1960.

MERKL, Adolf. Teoría general del Derecho administrativo. Editora Nacional, 1975.

MIR, José Cerezo. Límites entre el derecho penal y el derecho
administrativo. Anuario de Derecho penal y Ciencias penales, v. 28, n. 2, p. 159-175,
1975.